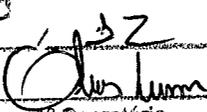




Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

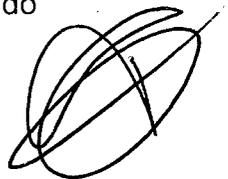
PROJETO DE LEI Nº 368, 1862 DE OUTUBRO DE 2013.

Proíbe a estipulação por parte das prestadoras de serviço de TV por assinatura dos chamados prazos de fidelização, bem como a cobrança de penalidades quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso desse prazo, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/12/2013

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas jurídicas que, via concessão, autorização ou permissão, prestam o serviço de televisão por assinatura, denominadas prestadoras de serviço de TV por assinatura, proibidas de estipular prazos de fidelização, de usar estratégias de marketing que tenham por objetivo induzir à fidelização e de prever a cobrança de penalidades quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso desse prazo.





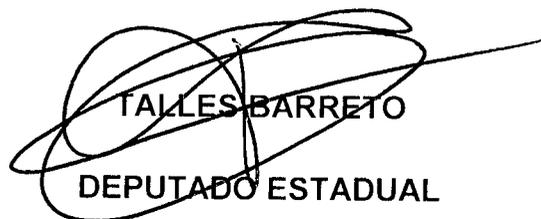
Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 2º - O prazo nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço em obrigarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, a ficarem presos no vínculo contratual mediante os altos preços cobrados a título de "multa de fidelização".

Art. 3º - O não cumprimento no disposto desta lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a prestadora de serviço de tv.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo, acabar com os preços abusivos cobrados pelas prestadoras de serviço de tv por assinatura, quando o consumidor solicita o cancelamento da mesma, bem como por fim na obrigação de fidelidade por um prazo determinado, fazendo assim com que o cliente possa cancelar a assinatura quando quiser.

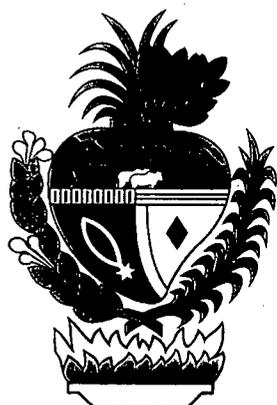
Vale ressaltar que a prestação de serviço de TV por assinatura, hoje amplamente difundida com milhões de assinantes em todo o Estado, é corriqueiramente alvo de infindáveis reclamações dos consumidores relacionadas a abusos e ilegalidades.

Todavia, dentre essas irregularidades uma ganha destaque, qual seja, a estipulação nos contratos de adesão do chamado prazo de fidelização. O prazo nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço em obrigarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, a ficarem presos no vínculo contratual mediante os altos preços cobrados a título de "multa de fidelização".

Conclui-se portanto que, há casos em que o valor cobrado é tão alto que o consumidor acaba desistindo de cancelar um serviço do qual não precisa mais ou está insatisfeito, a fim de não ter de arcar com tamanha despesa.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013004551
Data Autuação: 06/12/2013

Projeto : 368 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLÉS BARRETO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
PROÍBE A ESTIPULAÇÃO POR PARTE DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA DOS CHAMADOS PRAZOS DE FIDELIZAÇÃO, BEM COMO A COBRANÇA DE PENALIDADES QUANDO DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL PELO CONSUMIDOR NO CURSO DESSE PRAZO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2013004551

Seção de Protocolo e Arquivo



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº *36578/2013* DE *OUTUBRO* DE 2013.

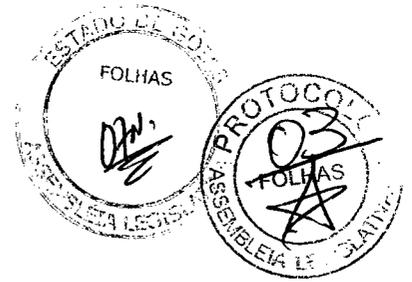
Proíbe a estipulação por parte das prestadoras de serviço de TV por assinatura dos chamados prazos de fidelização, bem como a cobrança de penalidades quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso desse prazo, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/10/2013
[Signature]
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas jurídicas que, via concessão, autorização ou permissão, prestam o serviço de televisão por assinatura, denominadas prestadoras de serviço de TV por assinatura, proibidas de estipular prazos de fidelização, de usar estratégias de marketing que tenham por objetivo induzir à fidelização e de prever a cobrança de penalidades quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso desse prazo.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Art. 2º - O prazo nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço em obrigarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, a ficarem presos no vínculo contratual mediante os altos preços cobrados a título de "multa de fidelização".

Art. 3º - O não cumprimento no disposto desta lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a prestadora de serviço de tv.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


TALLES BARRETO
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo, acabar com os preços abusivos cobrados pelas prestadoras de serviço de tv por assinatura, quando o consumidor solicita o cancelamento da mesma, bem como por fim na obrigação de fidelidade por um prazo determinado, fazendo assim com que o cliente possa cancelar a assinatura quando quiser.

Vale ressaltar que a prestação de serviço de TV por assinatura, hoje amplamente difundida com milhões de assinantes em todo o Estado, é corriqueiramente alvo de infindáveis reclamações dos consumidores relacionadas a abusos e ilegalidades.

Todavia, dentre essas irregularidades uma ganha destaque, qual seja, a estipulação nos contratos de adesão do chamado prazo de fidelização. O prazo nada mais é do que uma forma encontrada pelas prestadoras desse serviço em obrigarem o consumidor que, descontente com a baixa qualidade do serviço ou incapaz de suportar os altos preços cobrados, a ficarem presos no vínculo contratual mediante os altos preços cobrados a título de "multa de fidelização".

Conclui-se portanto que, há casos em que o valor cobrado é tão alto que o consumidor acaba desistindo de cancelar um serviço do qual não precisa mais ou está insatisfeito, a fim de não ter de arcar com tamanha despesa.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

